



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021056/2021
LEILÃO Nº 001/2021
Processo LC n.º 066 – Homologado em 30/04/2021

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **RENATO BORELLI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

COMPRADOR: RENATO BORELLI, pessoa física de direito privado, portador da Cédula de Identidade nº 4.193.725-4 e do CPF/MF nº 616.038.219-53, residente e domiciliado na Linha Barigui, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 99943-4934, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 001/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Leilão a venda de bens móveis (sucatas, mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos e diversos) de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificações abaixo:

LOTE Nº7	SUCATAS DE MÓVEIS E DIVERSOS.	R\$ 260,00
----------	-------------------------------	------------



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4822
de 04/05/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2270
de 30/04/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE Nº13	SUCATAS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E DIVERSOS.	R\$ 430,00
-----------	--	------------



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão nº 001/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais).
- O vencedor de cada Lote deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 30/05/2021.
- O pagamento deverá ser efetuado via transferência e/ou depósito bancário, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968, Operação 006, Conta 158-1**.
- O arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a **Secretaria Municipal de finanças**.

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/RETIRADA DOS BENS:

Caberá estritamente ao vencedor a RETIRADA OBRIGATÓRIA dos itens por ele adquiridos.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura dos contratos.

O arrematador terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão para a assinatura do contrato e efetuar a devida retirada dos itens, em seu local de arremate, sendo dada preferência para retirada no mesmo dia do leilão.

Passados o prazo para a retirada dos itens pelo vencedor, estes então poderão ser realocados em outro ambiente pela administração municipal, para futura retirada.

Caso o arrematador não compareça para a assinatura do contrato, ou os bens não sejam retirados e pagos até a data prevista, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visita até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de Abril de 2021.

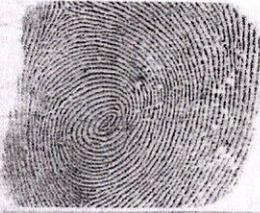

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR
LEOMAR ROHDEN


RENATO BORELLI - COMPRADOR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.193.725-4



POLEGAR DIREITO



Renato Borelli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 4.193.725-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/03/2013

NOME: RENATO BORELLI

FILIAÇÃO: DORVALINO BORELLI
EDI MAFEI BORELLI

NATURALIDADE: MAL.CAND.RONDON/PR

DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, PATO BRAGADO
C.CAS=657, LIVRO=3B, FOLHA=235

CPF: 616.038.219-53

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83